



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

PL 060/2026



Protocolo: 069481



16/03/2026 11:14

Dir. Legislativa - Câmara Betim



PROJETO DE LEI Nº 060/2026

**" INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DO BRINCAR" NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE BETIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A Câmara Municipal de Betim aprova:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Betim, o "**Dia Municipal do Brincar**", a ser comemorado, anualmente, no dia **28 de maio**, passando a integrar o **Calendário Oficial de Eventos do Município**.

Art. 2º O Dia Municipal do Brincar tem por objetivos:

- I – reconhecer o brincar como direito fundamental de todas as crianças, nos termos do art. 227 da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;
- II – promover a conscientização sobre a importância do brincar para o desenvolvimento físico, cognitivo, emocional e social das crianças;
- III – estimular a interação entre pais, responsáveis, educadores e crianças por meio de atividades lúdicas;
- IV – valorizar os espaços públicos e escolares como ambientes de convivência, lazer e desenvolvimento infantil.

Art. 3º Na semana em que recair o dia **28 de maio**, o Poder Executivo poderá promover ações e atividades intersetoriais voltadas à valorização do brincar, podendo contar com a participação de órgãos e entidades da administração pública municipal, especialmente:

I – **Secretaria Municipal da Educação – SEMED**, por meio da realização de atividades recreativas e pedagógicas nas unidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental, em consonância com as diretrizes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996) e do Currículo Referência de Minas Gerais – CRMG;

II – **Secretaria Municipal de Saúde**, por meio de ações de conscientização sobre os benefícios do brincar para o desenvolvimento infantil, a saúde mental e o desenvolvimento motor;

III – **Secretaria Municipal de Esportes**, por meio da promoção de gincanas, jogos tradicionais e incentivo à prática de atividades físicas de caráter lúdico;

IV – **Secretaria Municipal de Assistência Social**, por meio de ações de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, especialmente nas unidades dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e demais equipamentos da rede socioassistencial;

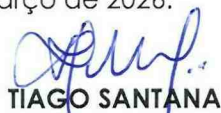
V – **Secretaria Municipal de Arte e Cultura**, por meio da promoção de atividades culturais voltadas ao público infantil, tais como apresentações teatrais, contação de histórias, intervenções artísticas e musicais.

Art. 4º As atividades previstas nesta Lei poderão ser realizadas em **parques, praças, escolas, centros culturais e demais equipamentos públicos municipais**, incentivando a ocupação democrática e o uso social dos espaços da cidade.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de **dotações orçamentárias próprias**, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 13 de março de 2026.



TIAGO SANTANA
Vereador

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta legislativa, apresentada neste ano de 2026, visa consolidar em Betim uma política pública de valorização da infância. O ato de brincar é reconhecido pela ONU como um direito fundamental, sendo essencial para a saúde mental e o aprendizado.

A inclusão da **Secretaria de Saúde** fortalece o caráter preventivo da lei, tratando o lúdico como ferramenta de bem-estar biopsicossocial. Ademais, a fundamentação na **LDB 9.394/96** e no **Currículo Referência de Minas Gerais (CRMG)** alinha o município às normas educacionais vigentes, que reconhecem o brincar não apenas como lazer, mas como uma experiência pedagógica indispensável para a construção do conhecimento e da autonomia.

Ao oficializar esta data, o município de Betim reafirma seu papel na vanguarda da proteção integral à criança. Pela relevância da matéria, submetemos esta proposta à apreciação dos nobres pares.

Câmara Municipal de Betim, 13 de março de 2026.


TIAGO SANTANA
Vereador